



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 179/2022

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2022.

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 179/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 56757143

PA SLA Nº: 2931/2022 SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	José Análio Neto	CPF:	063.298.486-45
EMPREENDIMENTO:	José Análio Neto - Granja Santa Mônica 02 - Granja Nova e Recria	CPF:	063.298.486-45
MUNICÍPIO:	Passa Quatro	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LAT/Y: 22°20'0.92"S	LONG/X: 44°56'57.70"O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Nº de cabeças (148.000)	Avicultura	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Edinei Carvalho - Tecnólogo em Meio Ambiente	CRQ 02202732 - 2 Região MG, ARTs W 23719 e 23720

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renata Fabiane Alves Dutra - Gestora Ambiental	1.372.419-0	
De acordo:		



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 25/11/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Servidora Pública**, em 25/11/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56714424** e o código CRC **C9731768**.

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS)
nº 179/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **José Análio Neto** – Granja Santa Mônica 2 – Granja Nova e Recria, inscrito no CPF: 063.298.486-45, atua no ramo de avicultura. Suas atividades são desenvolvidas na zona rural do município de Passa Quatro - MG, Estrada do Monjolo, Km 02, no Bairro Pé do Morro, **FIGURA 01**. Tem-se como coordenadas de referência: Lat. 22°20'0.92"S e Long. 44°56'57.70"O.

Em 2 de Agosto de 2022, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 2931/2022, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de nova solicitação, com incidência de critério locacional 1, localização prevista em Reserva da Biosfera.

Possui como responsável técnico o gestor/analista ambiental Edinei Carvalho, CRQ 02202732 – 2 Região MG, ARTs W 23719 e 23720.

Encontra-se em fase de desenvolvimento “em operação” a iniciar. Consta nos autos do processo que o empreendimento está instalado desde a década de 1970. A instalação e as atividades foram iniciadas pelo antigo proprietário, porém, gradativamente a atividade foi acabando, até chegar a completa inoperância. O empreendimento Granja Santa Mônica cresceu no mercado de ovos e com a abertura de novos clientes, viu a oportunidade de expandir a produção, através do arrendamento de outras granjas, assim como está sendo feito com essa unidade. Toda infraestrutura para desenvolvimento das atividades supracitadas já se encontra instalada no local, não sendo necessária a realização de nenhuma obra de implantação.

Esta unidade é completa para a produção de ovos, tem uma unidade específica para fazer a cria e recria, e uma unidade no mesmo terreno, para a postura das aves, formando um processo fechado, cria, recria e postura. O beneficiamento dos ovos será feito na unidade principal da Santa Mônica que opera sob as Licenças LOC nº 148/2018, LAS RAS nº 073/2019, LAC1 nº 915/2020, onde será realizado os processos de ovoscopia, separação por tamanhos, embalagem, carregamento e transporte.

Vale ressaltar que o Grupo Santa Mônica possui diferentes unidades de produção, na sua maioria, granjas de avicultura de postura. Com o crescimento no mercado, arrendou de terceiros outras unidades de postura, sendo que o grupo tem unidades em Itanhandu e em Passa Quatro, porém, todas independentes. Apesar de ser o mesmo segmento, são unidades espalhadas, ou seja, são unidades produtivas em locais definidos, não formando uma única unidade de produção. O grupo Santa Mônica arrendou do mesmo proprietário uma outra unidade de postura e de fabricação de ração para as aves, que está localizado geograficamente próximo a Unidade Granja Nova e Recria, todavia em terrenos distintos.



FIGURA 01 - Imagem de satélite de José Análio Neto – Granja Santa Mônica 2 – Granja Nova e Recria. Fonte: SLA

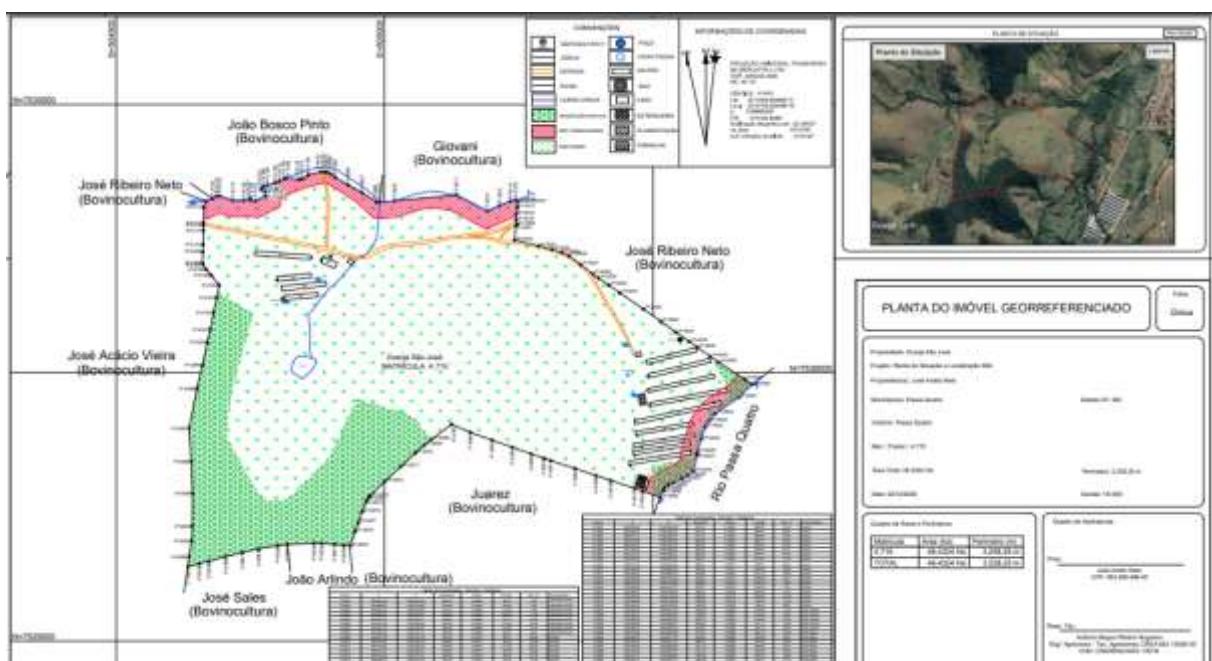


FIGURA 02 – Recorte da planta do imóvel georreferenciado. Fonte: RAS

A atividade a ser desenvolvida é:

- “**G-02-02-1 - Avicultura**” sendo objeto deste licenciamento um número de aves total de 148.000, segundo a **DN COPAM 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza como **Classe 2**;

Serão desenvolvidas as atividades de avicultura de postura (90.000 aves) e recria de aves de postura (58.000 aves), com um plantel total de 148.000 aves. O empreendimento possui área total de 48,54 ha sendo 3,35 ha de área construída e 6,35 ha de área útil. Contará com 20 funcionários fixos e 2 famílias residentes em 1 turno de trabalho por dia, 8 horas/turno, 6 dias/semana e 12 meses/ano.

Obtém-se do RAS que as pintainhas, 58.000 cabeças/ano, são fornecidas por Planalto Postura Avicultura Ltda, CNPJ: 24.683.637/0001-98, e Hendrix Genetics Ltda, CNPJ: 61.419.651/0008-81. A atividade de avicultura de postura se inicia com a cria e recria das



aves poedeiras, sendo que no próprio empreendimento existem os galpões pinteiro e de recria para criação das aves até que atinjam a idade de postura, quando são transferidas para os galpões de postura.

A ração balanceada para aves, a qual além de oferecer os níveis adequados de nutrientes será utilizada como veículo para adição de medicamentos e promotores de crescimento, será oriunda da Granja Santa Mônica 02 – Granja Velha, que opera sob a Licença Ambiental LAS CADASTRO Nº 6135/2021, de onde serão levadas para a Unidade Granja Nova e Recria por um caminhão silo; que efetuará a descarga da ração nos silos do galpão.

A transferência das frangas para o início da postura será realizada entre 16 e 17 semanas de idade, quando as mesmas já estão imunizadas pelas vacinas. As aves serão transferidas dentro de caixas plásticas (capoeiras), transportadas em tratores.

A infraestrutura consiste em galpões no sistema tradicional piramidal antigo, sendo construídos em colunas de concreto, telhas de barro nos galpões de recria e telhas de amianto nos galpões de postura. O sistema de alimentação das aves é feito manualmente com a colocação da ração nos cochos, os bebedouros para as aves são tipo niple e a retirada dos ovos também se dá manualmente. Os ovos são armazenados no depósito que é feito em alvenaria com telhas de barro, acondicionados em favos plásticos, empilhados em paletes e retirados pelo caminhão do empreendimento para serem classificados e finalizados na unidade principal.

Consta informado que o empreendimento não terá mudanças no layout ou na planta. Ademais, não haverá nenhum tipo de supressão de vegetação ou obras de infraestrutura. Declara-se que o empreendimento mantém sua estrutura em boas condições e serão necessários pequenos reparos internos nas gaiolas e cochos. A área de vegetação nativa existente no imóvel rural está cercada, isolada e é caracterizada como remanescente de floresta estacional semidecidual de Mata Atlântica.

Consta nos autos do processo: quitação de custos referente a LAS/RAS; certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal; CTF APP 5054508 de José Análio Neto; CTF AIDA 5683510 de Edinei Carvalho, tecnólogo em meio ambiente; contrato de arrendamento de imóvel rural para fins de exploração agrícola e avicultura com finalidade lucrativa tendo como arrendadora Maristela Morais Dias e arrendatário José Análio Neto; publicação de requerimento de licença pelo órgão ambiental no DOE de 03/08/2022.

Em consulta a IDE-SISEMA, verificou-se que o empreendimento está instalado em local com baixa potencialidade de ocorrência de cavidades; está na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica; está em área prioritária para a conservação da biodiversidade “especial” / Região da Serra da Mantiqueira – Investigação Científica; possui trechos de curso d’água com enquadramento classe “2” da circunscrição hidrográfica do Rio Verde e está em área de abrangência do Bioma Mata Atlântica.

Foi apresentado o estudo referente ao critério locacional “Reserva da Biosfera da Mata Atlântica”. Consta no estudo que a operação do empreendimento não incidirá nenhum prejuízo para as atividades e para a cultura local. Sua área de vizinhança se caracteriza por terrenos rurais onde a atividade principal é a criação de gado de corte e atividade de gado leiteiro, sendo que o seu entorno apresenta outras granjas de aves poedeiras. Foi informado que o empreendimento foi implantado na década de 1970 e sua planta passou por poucas alterações. As áreas do entorno do empreendimento são utilizadas por seus respectivos



proprietários como áreas de produção de atividades agrossilvipastoris. Não há comunidades tradicionais instaladas em Área Diretamente Afetada (ADA) ou na Área de Influência Direta (AID). O bairro mais próximo é o Bairro Pé do Morro, já sendo área urbana do município de Passa Quatro.

Em cumprimento ao Art. 06º do Decreto Federal nº 7.930/2012 foi realizado inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR – MG-3147600-3848.D8D1.5231.4DFB.9F39.27CF.8675.27B7 em 07/06/2016. Trata-se do imóvel rural denominado Sítio Paineiras, matrícula 4.715, com área total de 48,5395 ha ou 1,6180 módulos fiscais. Consta declarado 4,38 ha de área consolidada, 8,94 ha de remanescente de vegetação nativa, 8,86 ha de reserva legal (18,25%) e 5,64 ha em APP.

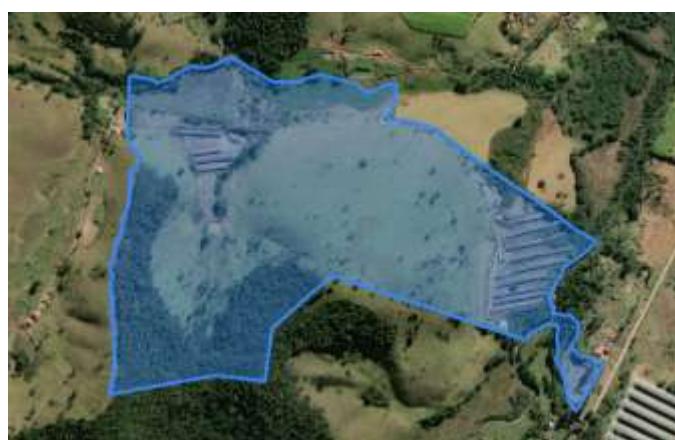


FIGURA 03 – Área do imóvel rural em que o empreendimento encontra-se alocado.
Fonte:IDE/CAR



FIGURA 04 – Área de reserva legal declarada. Fonte:IDE/CAR



FIGURA 05 – APPs declaradas. Fonte:IDE/CAR



Como o imóvel rural possuía em 22 de julho de 2008 menos de 04 (quatro) módulos fiscais consta declarado como área de reserva legal a área equivalente ao percentual de vegetação nativa, ou seja, 18,25%.

Em consulta ao Google Earth verificou-se que algumas estruturas/galpões estão dentro das Áreas de Preservação Permanente - APP's do corpo hídrico, marcadas em azul na **FIGURA 05**. Ainda que as estruturas já existam no local anterior a 22 de julho de 2008, configurando uso antrópico consolidado, e, adicionalmente, conste no RAS que estas áreas encontram-se cercadas e isoladas, será **condicionado** neste parecer técnico a apresentação e execução de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para a recomposição das faixas de APP's uma vez que considera-se que as mesmas encontram-se passíveis de enriquecimento.

Destaca-se, o definido pelo Art. 09º da Lei nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013:

"Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APP's:

I - as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura;

b) 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura;

c) 100m (cem metros), para os cursos d'água de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;

d) 200m (duzentos metros), para os cursos d'água de 200m (duzentos metros) a 600m (seiscentos metros) de largura;

e) 500m (quinhentos metros), para os cursos d'água de mais de 600m (seiscentos metros);

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa de proteção, com largura mínima de:

a) 30m (trinta metros), em zonas urbanas;

b) 50m (cinquenta metros), em zonas rurais cujo corpo d'água seja inferior a 20ha (vinte hectares) de superfície;

c) 100m (cem metros), em zonas rurais cujo corpo d'água seja superior a 20ha (vinte hectares) de superfície;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa de proteção definida na licença ambiental do empreendimento;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, no raio mínimo de 50m (cinquenta metros);

...



Portanto, determina-se, por meio de **condicionante**, a recomposição das faixas de Áreas de Preservação Permanente - APP's do corpo hídrico e da nascente da Granja Santa Mônica 2 – Granja Nova e Recria, FICANDO DETERMINADO o que se segue:

- A recuperação deverá ser realizada e conduzida por meio de enriquecimento utilizando-se o plantio de mudas com espécies nativas da região.
- O plantio deverá ser realizado utilizando o espaçamento de 03 x 03 metros e o Método do Quincôncio que consiste em plantar uma fila de espécies pioneiras (pioneiras e secundárias iniciais), seguida de uma fila de espécies não pioneiras (secundárias tardias e climáticas).
- O combate a formiga deverá ser iniciado 03 (três) meses antes do plantio das mudas.
- Outros tratos culturais deverão ser adotados como coroamento e replantio.
- O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF deverá ser executado para as faixas de APP's existentes na propriedade da Granja Santa Mônica 2 – Granja Nova e Recria.
- O período para execução do PTRF deverá ser durante a vigência da licença.

Ressalta-se que este parecer único não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3132 de 7 de Abril de 2022 estabelece as diretrizes e procedimentos para a análise individualizada do Cadastro Ambiental Rural de imóveis rurais em Minas Gerais. Em seu Art. 5º estabelece:

"Art. 5º § 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

III – por intermédio das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade –URFBios – do IEF, quando à análise estiver vinculada a processos de intervenção ambiental, ou conforme priorização estabelecida no art.15;

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art.15."

Assim sendo, a validação do CAR dar-se-á em momento oportuno pela URFBio Sul.



Figura 06 – Localização do poço tubular. Fonte: IDE SISEMA



O poço tubular que abastece o empreendimento para dessedentação animal e consumo humano encontra-se alocado nas coordenadas 22°20'10.35"S e 44°56'49.07"W. Está regularizado mediante Portaria de Outorga 1804052/2019, de 10/05/2019, processo 25231/2019, para uma vazão de 5,8 m³/h, 3:54 horas/dia, todos os dias do ano, com validade de 10 anos. Consta nos estudos que o poço tubular possui laje de proteção e todos os equipamentos de monitoramento, como hidrômetro, horímetro e de medição de níveis. Prevê-se um consumo máximo de 658 m³/mês para dessedentação animal e 20 m³/mês para consumo humano.

Verificou-se a viabilidade do empreendimento, sendo aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Como principais impactos inerentes às atividades da Granja Santa Mônica 2 – Granja Nova e Recria constante no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** tem-se a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos e oleosos.

A operação do empreendimento gera somente o efluente proveniente dos vestiários dos funcionários, pias e sanitários e efluentes das casas de colono. Trata-se de cria, recria e postura de aves, porém não irá executar a atividade de lavagem de ovos na classificação, não gerando efluente industrial.

Os efluentes serão destinados ao tratamento anaeróbio, sendo dois sistemas, um exclusivo para o local de recria e outro para o local da unidade de postura, ambos compostos por caixa gradeada, tanque séptico e filtro anaeróbio, com destino final em sumidouro.

Determina-se que o sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários sejam corretamente dimensionados, incluindo o sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme foi projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

A atividade da granja não implica em emissões atmosféricas que possam causar alteração do padrão da qualidade do ar. Não gera-se nenhum tipo de ruído relevante. Os existentes são oriundos da movimentação de caminhões e tratores, que não são frequentes.

O esterco gerado pelas aves, tanto na fase de recria, quanto na fase de postura ficará armazenado embaixo dos galpões piramidais. Como são de modelos tradicionais haverá a formação de “castelos” e será realizado o manejo, com colocação de cal nos focos de umidade. Esse processo, além de propiciar o curtimento do esterco, auxilia no combate a proliferação de moscas. Na ração também é adicionado o larvicida Ciromazina, que evita o aparecimento de larvas no esterco. Após curtido, o esterco é retirado manualmente, carregado em tratores. Após o carregamento nos tratores, o esterco é depositado em galpão coberto para cumprir a quarentena. O esterco produzido na fase de cria, em que o volume é muito pouco, é retirado assim que as aves são transferidas para a recria e ficam depositados no mesmo galpão para curtimento. Após a quarentena o esterco será vendido para produtores rurais da região como adubo orgânico, podendo ser usado em plantações perenes e semi perenes.

As carcaças de aves mortas serão destinadas para área de compostagem, sendo o local dividido em baias, coberto, impermeabilizado e fechado, em que o tratamento consistirá em



fazer camadas de serragem e matéria orgânica de forma alternadas até o limite. O material ficará depositado por 6 meses, e quando pronto poderá ser utilizado como adubo orgânico.

Os resíduos recicláveis do empreendimento serão, em sua maioria, plásticos e papelões, oriundos de embalagens. Esses resíduos serão acondicionados em um local coberto identificado e fechado, exclusivo para o acondicionamento desses materiais, onde, conforme a demanda, será retirado por empresa especializada.

Os resíduos considerados perigosos que serão gerados no empreendimento são frascos de vacinas e remédios para as pintainhas. Estes serão coletados e destinados por empresa especializada e licenciada.

Consta ainda no RAS que o empreendimento José Análio Neto - Granja Santa Mônica 02 – Granja Nova e Recria possui contrato com a empresa CONPRAG – Prevenção e Defesa no Controle de Pragas, CNPJ: 06.332.674/0001-70, devidamente registrada junto a APRAG – Associação de Controladores de Vetores e Pragas, sendo esta a responsável pelos controles de pragas de todas as unidades do empreendimento e dos devidos registros documentais. Declara-se que as técnicas aplicadas para o controle de insetos (moscas), odores indesejáveis e de roedores têm se mostrado eficientes tanto para o empreendimento quanto para a população circunvizinha.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)**, sugere-se a concessão da **Licença Ambiental Simplificada - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS** ao empreendimento José Análio Neto – Granja Santa Mônica 2 – Granja Nova e Recria, inscrito no CPF: 063.298.486-45, para a atividade de: “**G-02-02-1 - Avicultura**”, na zona rural do município de Passa Quatro - MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das **condicionantes** estabelecidas nos **ANEXOS** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a *Licença Ambiental Simplificada - LAS* de José Análio Neto – Granja Santa Mônica 2 – Granja Nova e Recria

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR nº 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009 , bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS
02	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico, com ART, COMPROVANDO a implantação e evolução do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF para as faixas de Áreas de Preservação Permanente - APP's, incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura e % de sobrevivência.	<u>Semestralmente **</u> , durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

** Enviar ANUALMENTE, à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os relatórios exigidos no item 02.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.